



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2026 à 31/08/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO:

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/07/2026	31/07/2026	11/08/2026	7897	23/07/2026	1	13.597.589/0001-07 - MEDIMAGEM MEDICOS DIAGNOSTICOS POR IMAGENS	202600005080	2026016841	1.570,00	1.570,00
2	24/08/2026	31/08/2026	26/08/2026	8556	13/08/2026	1	26.886.864/0001-46 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA DO TOCANTINS LTDA	502	2026019079	1.500,00	1.500,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/06/2026	30/06/2026	24/08/2026	3261	24/03/2026	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	111	2026004831	20.560,15	20.560,15
2	23/06/2026	30/06/2026	05/08/2026	2620	11/03/2026	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	929	2026005095	3.770,00	3.770,00
3	25/06/2026	30/06/2026	05/08/2026	6181	16/06/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	55538	2026014538	1.585,00	1.585,00
4	25/06/2026	30/06/2026	05/08/2026	6182	16/06/2026	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	55539	2026014538	11.415,00	11.415,00
5	25/06/2026	30/06/2026	05/08/2026	1439	05/01/2026	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1448	2023015303	8.729,00	8.729,00
6	30/06/2026	31/07/2026	05/08/2026	3806	09/04/2026	1	38.408.899/0001-59 - EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	5105	2025010525	8.650,10	8.650,10
7	02/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	6088	01/06/2026	1	30.014.056/0001-66 - SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	668	2026012476	4.080,00	4.080,00
8	02/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	6108	09/06/2026	1	49.943.801/0001-80 - ELIZEU FRANCO E CIA LTDA	508	2026014159	13.072,50	13.072,50
9	02/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	4876	07/05/2026	1	52.505.145/0001-48 - H NOGUEIRA DE SOUZA	51	2026010044	19.445,96	19.445,96
10	02/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	4877	07/05/2026	1	52.505.145/0001-48 - H NOGUEIRA DE SOUZA	52	2026010044	5.516,00	5.516,00
11	08/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	4100	28/04/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	20260034	2024013129	95.895,52	95.895,52
12	10/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	5210	22/05/2026	1	00.545.222/0001-90 - PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, E MMT, HOSP. LTDA	153194	2026012226	3.396,60	3.396,60
13	13/07/2026	31/07/2026	05/08/2026	2630	16/03/2026	2	00.403.950/0001-67 - OAS EMPREITEIRA LTDA	2026005	2025016608	196.951,72	196.951,72
14	22/07/2026	31/07/2026	28/08/2026	4821	04/05/2026	1	54.469.120/0001-61 - RAIN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA	404	2026010055	825,00	825,00
15	28/08/2026	30/09/2026	28/08/2026	9708	28/08/2026	1	14.140.262/0001-66 - LV DE OLIVEIRA - PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS LTDA	6523	2025024002	92.777,00	92.777,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/07/2026	31/07/2026	24/08/2026	3865	06/03/2026	4	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIARIA LTDA	2026000315	2024001736	5.153,85	5.153,85
2	09/07/2026	31/07/2026	24/08/2026	4843	22/04/2026	2	09.010.243/0001-85 - TOCANTINS LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA	20260004	2026011341	17.000,00	17.000,00
3	10/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	1663	15/01/2026	5	41.463.478/0001-35 - REALIZE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	202600010	2025019668	12.500,00	12.500,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2026 à 31/08/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
4	20/07/2026	31/07/2026	28/08/2026	4836	05/05/2026	1	24.789.180/0001-09 - SMARTMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	72601	2026011281	3.960,00	3.960,00
5 *	20/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	2629	13/03/2026	4	41.463.478/0001-35 - REALIZE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	202600011	2026000259	15.000,00	15.000,00
6	21/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	4836	05/05/2026	2	24.789.180/0001-09 - SMARTMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	72601	2026011281	3.960,00	3.960,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/07/2026	31/07/2026	24/08/2026	2458	05/01/2026	6	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23303	2021009918	5.028,14	5.028,14
2	28/07/2026	31/07/2026	24/08/2026	2459	05/01/2026	5	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23302	2021009918	3.013,46	3.013,46
3	28/07/2026	31/07/2026	24/08/2026	2460	15/01/2026	6	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23304	2021009918	6.239,74	6.239,74
4 *	29/07/2026	31/08/2026	20/08/2026	4954	01/04/2026	1	51.946.071/0001-12 - ABS4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2026000306	2026008143	3.800,00	3.800,00
5	10/08/2026	31/08/2026	26/08/2026	2841	27/02/2026	5	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANQUILLO CONSULTORIA SIS LTDA	2026000113	2025004079	21.000,00	21.000,00
6 *	13/08/2026	31/08/2026	13/08/2026	1135	30/01/2026	34	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11957703	2026002264	493,68	493,68

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/07/2026	31/07/2026	17/08/2026	7336	08/07/2026	1	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	4300	2026016663	53.431,65	53.431,65
2	13/07/2026	31/07/2026	17/08/2026	7337	08/07/2026	1	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	4299	2026016667	12.564,03	12.564,03
3	16/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	6126	01/06/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	24289	2025000304	18.029,75	18.029,75
4	16/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	6127	01/06/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	24289	2025000304	19.907,31	19.907,31
5	16/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	6128	01/06/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	24288	2025000304	21.216,78	21.216,78
6	16/07/2026	31/07/2026	18/08/2026	6129	01/06/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	24288	2025000304	9.552,04	9.552,04
7	23/07/2026	31/07/2026	28/08/2026	5091	21/05/2026	1	14.905.502/0001-76 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	20227	2026012128	8.577,84	8.577,84

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/06/2026	30/06/2026	07/08/2026	2595	26/01/2026	4	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202600011	2025005958	10.939,88	10.939,88



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2026 à 31/08/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	16/07/2026	31/07/2026	11/08/2026	7024	23/06/2026	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202600070	202500558	49.998,31	49.998,31
3	27/07/2026	28/07/2026	28/08/2026	1326	05/01/2026	13	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	19017	2024000504	750,05	750,05
4	30/07/2026	31/08/2026	28/08/2026	6288	19/06/2026	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2026000509	2024004084	11.744,76	11.744,76
5	31/07/2026	31/08/2026	28/08/2026	6288	19/06/2026	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2026000615	2024004084	17.528,87	17.528,87
6	31/07/2026	31/08/2026	28/08/2026	8434	31/07/2026	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2026000614	2024004084	33.325,32	33.325,32
7	03/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	8562	26/09/2025	9	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	26239	2025008116	221,00	221,00
8 *	06/08/2026	31/08/2026	10/08/2026	6102	21/05/2026	3	36.989.044/0001-33 - EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA	651	2026006076	291.337,20	291.337,20
9 *	06/08/2026	31/08/2026	10/08/2026	8463	06/08/2026	1	97.531.894/0001-88 - INSIDE - INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE, INOVACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO	202600038	2026006620	752.243,00	743.216,09
10 *	06/08/2026	31/08/2026	11/08/2026	8463	06/08/2026	1	97.531.894/0001-88 - INSIDE - INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE, INOVACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO	202600038	2026006620	752.243,00	9.026,91
11	10/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	4838	05/05/2026	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	71	2021001255	720,10	720,10
12	10/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	4840	05/05/2026	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	72	2021001255	8.641,20	8.641,20
13	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	6227	19/06/2026	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2026000510	2024004084	23.987,12	23.987,12
14	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	6288	19/06/2026	6	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2026000510	2024004084	10.488,99	10.488,99
15	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	3525	27/02/2026	3	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	306	2024001979	6.858,06	6.858,06
16	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	3526	02/03/2026	2	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	309	2024001979	6.234,60	6.234,60
17	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	3529	27/02/2026	2	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	307	2024001979	21.106,54	21.106,54
18	11/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	3530	27/02/2026	2	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	308	2024001979	10.944,76	10.944,76
19	17/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	8562	26/09/2025	10	64.917.818/0001-56 - ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME	26526	2025008116	169,91	169,91
20	18/08/2026	31/08/2026	31/08/2026	7024	23/06/2026	3	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	20260077	2025005988	114.486,30	114.486,30
21	18/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	6132	28/05/2026	1	26.261.442/0001-85 - AJIN SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	1402	2026006620	500.000,00	500.000,00
22	18/08/2026	31/08/2026	31/08/2026	7061	23/06/2026	3	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANALISE LABORATORIAL LTDA	202600396	2026005988	52.191,94	52.191,94
23	19/08/2026	31/08/2026	31/08/2026	7059	23/06/2026	3	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	2026000245	2025005988	64.998,83	64.998,83
24	19/08/2026	31/08/2026	31/08/2026	7023	23/06/2026	3	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVICOS LABORATORIAS	20260062	2025005988	64.998,19	64.998,19



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2026 à 31/08/2026

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
25	19/08/2026	31/08/2026	31/08/2026	6076	28/05/2026	4	LTD - ME 60.822.199/0001-65 - LABORATORIO PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA	20260004	2025005958	69.999,31	69.999,31

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

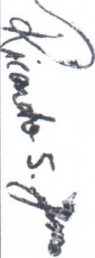
SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	21/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7200	25/06/2026	1	32.593.430/0001-50 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	13607	2026014497	6.739,15	6.739,15
2	22/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7189	24/06/2026	1	10.242.040/0001-01 - ANDES COMERCIAL LTDA	1566	2026014487	26.200,00	26.200,00
3	22/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7190	24/06/2026	1	23.384.022/0001-06 - MAGRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	4231	2026014495	3.606,08	3.606,08
4	24/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7184	24/06/2026	1	00.497.262/0001-03 - AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI	12604	2026014446	22.800,00	22.800,00
5	27/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7185	24/06/2026	1	05.922.811/0001-63 - MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	2053	2026014483	13.470,00	13.470,00
6	27/07/2026	31/07/2026	10/08/2026	7202	25/06/2026	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	9452	2026014501	8.054,80	8.054,80

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/07/2026	31/07/2026	06/08/2026	7338	08/07/2026	1	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	4302	2026016665	21.006,56	21.006,56
2	03/08/2026	31/08/2026	28/08/2026	7302	06/07/2026	1	29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1928	2026016535	305.000,00	290.360,00
3 *	06/08/2026	31/08/2026	06/08/2026	8466	05/08/2026	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	3474	2026016659	45.000,00	45.000,00

ORDENADOR DE DESPESA


Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026005095

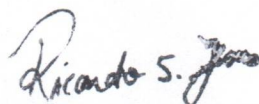
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 98/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026005095**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM NÃO DURÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM ANIMAIS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, a aquisição de insumos de enfermagem não duráveis para atender necessidades do centro de controle do zoonoses, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 929**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 2620**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026014538

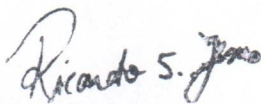
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 99/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026014538**, que tem por objeto DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENA MONTA Nº: DL-2026.114-GPI-FMS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, a aquisição de materiais e equipamentos de informática, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 55538**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 6181**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026014538

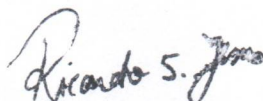
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 100/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026014538**, que tem por objeto **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENA MONTA Nº: DL-2026.114-GPI-FMS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO**
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, a aquisição de materiais e equipamentos de informática, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 55539**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V do INº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 1. EMPENHO 6182.**

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441/2026

Ricardo da Silva de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023015303

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 101/2026

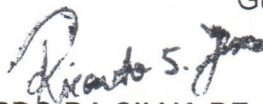
1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026015303 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.
3. No caso em análise, a excepcionalidade encontra amparo especialmente nos **incisos III e V do art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**, que autorizam a alteração da ordem cronológica nas hipóteses de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do objeto contratado, bem como de contratos cujo objeto seja imprescindível à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público relevante ou de comprometimento do cumprimento da missão institucional.
A execução desses serviços compreende, entre outras atividades, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, fora do período de garantia, com fornecimento de peças/materiais e acessórios de reposição, que sejam originais e de primeiro uso e certificadas pelo inmetro para que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelo fabricante das peças genuínas, obedecendo, inclusive as especificações do fabricante, utilizando-se como parâmetro de preço aplicado da cotação corrente por meio de sistemas de notório conhecimento, tais como cilia, audatex, orion ou tabela da mesma confiabilidade, devido a necessidade de manter os veículos que atendem os usuários do SUS para viagens de tratamento fora de domicílio o atraso no pagamento geraria a indisponibilidade do serviço causando dessa forma paralisação da frota em consequência o atendimento seria suspenso causando risco a saúde dos usuários.
Registra-se, ainda, que os serviços correspondentes à despesa objeto desta justificativa **foram regularmente executados, atestados e liquidados**, estando preenchidos os requisitos necessários à realização do pagamento a antecipação do pagamento em relação à ordem cronológica constitui, portanto, **medida excepcional e pontual**, limitada à obrigação ora identificada e devidamente motivada pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços.

4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução**

Normativa TCE/TO nº 1/2023.

5. No presente caso, a **NF nº 3474** , está pendente de pagamento.." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 1 EMPENHO 8466**.

Gurupi/TO, 11 de AGOSTO DE 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025010525

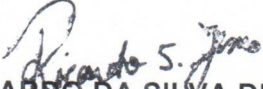
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 102/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025010525**, que tem por objeto AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A POLICLINICA, CLINICA DA MULHER E SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, aquisicao de equipamentos medico-hospitalares destinados a policlinica, clinica da mulher e servico de atendimento movel de urgencia (samu), ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 5105**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da Lei nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 3806**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026
Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026012476

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 103/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026012476**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ASSEGURAR MELHORES CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA AS EQUIPES AMPLIAR A CAPACIDADE RESOLUTIVA DOS ATENDIMENTOS E PROMOVER MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA OFERTADA AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, aquisição de equipamentos odontológico destinado a estruturação dos serviços de saúde bucal nas unidades básicas de saúde, visando assegurar melhores condições operacionais para as equipes ampliar a capacidade resolutiva dos atendimentos e promover maior eficiência, segurança e qualidade na assistência ofertada aos usuários da rede pública de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 668**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 6088**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

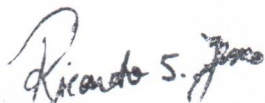
PROCESSO: 2026014159

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 104/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026014159**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E FENO PARA EQUINOS, QUE ESTÃO SOB CUIDADOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, aquisição de ração e feno para equinos, que estão sob cuidados do município de gurupi -to, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 508**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1. **EMPENHO 6108**.



Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

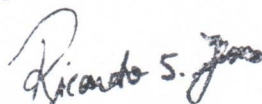
PROCESSO: 2026010044

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 105/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026010044**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CLÍNICA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE GURUPI.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, aquisição dos equipamentos para atender a demanda da clínica da mulher do município de Gurupi, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º, que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 51**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 4876**.



Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

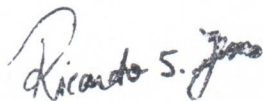
PROCESSO: 2026010044

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 106/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026010044**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, aquisição dos equipamentos para atender a demanda do centro de atenção psicossocial, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 52**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaLNº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 4877**.



Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024013129

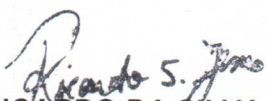
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 107/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2026013129**, que tem por objeto CONCORRENCIA PUBLICA 001/2025 CONFORME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, concorrência pública 001/2025 conforme contratação de empresa para a construção da clínica de atenção especializada, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 20260034**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **1. EMPENHO 4100**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026012226

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 108/2026

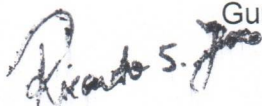
1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026012226 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.
3. No caso em análise, a excepcionalidade encontra amparo especialmente nos **incisos V do art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**, que autorizam a alteração da ordem cronológica nas hipóteses de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do objeto contratado, bem como de contratos cujo objeto seja imprescindível à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público relevante ou de comprometimento do cumprimento da missão institucional.
4. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material farmacológico para atendimento das Unidades Básica de Saúde, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Atenção Básica de Saúde no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários do SUS.
5. Registra-se, ainda, que os serviços correspondentes à despesa objeto desta justificativa **foram regularmente executados, atestados e liquidados**, estando preenchidos os requisitos necessários à realização do pagamento a antecipação do pagamento em relação à ordem cronológica constitui, portanto, **medida excepcional e pontual**, limitada à obrigação ora identificada e devidamente motivada pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços.
6. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
7. No presente caso, a **NF nº 3474**, está pendente de pagamento.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
8. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da**

empresa contratada, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração.

9.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 8466.

Gurupi/TO, 11 de AGOSTO DE 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025016608

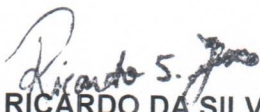
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 109/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025016608**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS BURITIS**.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sem grandes recursos em caixa, contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação da UBS buritis, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 2026005**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **2. EMPENHO 2630**.

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441 /2026

JUSTIFICATIVA

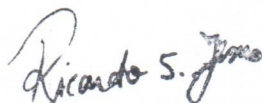
PROCESSO: 2025019668

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 110/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025019668**, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de **MICRO EMPRESA** sem grandes recursos em caixa, locação de imóvel para instalação e funcionamento do almoxarifado central da secretaria municipal de saúde de gurupi-to, para assegurar o funcionamento das atividades ao qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
4. No presente caso, a **NF nº 2026000010**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V do Lei nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **5. EMPENHO 1663**



Gurupi/TO, 18 de Agosto de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441/2026

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0441/2026

JUSTIFICATIVA

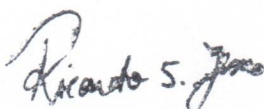
PROCESSO: 2026000259

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 111/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 202600011 que tem por objeto: INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de MICRO EMPRESA sem grandes recursos em caixa, a execução dessa prestação de serviço compreende em locação de imóvel para atender a população do setor Vila Iris da cidade de Gurupi, no qual pela descontinuidade do serviço os usuários do SUS ficariam desassistidos o que traria risco a saúde dessa população.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração
6. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. No presente caso, a **NF nº 202600011**, está pendente de pagamento. Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 04 EMPENHO 2629**.



Gurupi/TO, 18 de AGOSTO DE 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026008143

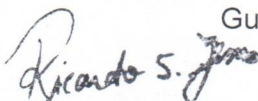
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 112/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026008143 que tem por objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA INTEGRADA.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de MICRO EMPRESA sem grandes recursos em caixa, a execução dessa prestação de serviço compreende em prestação de serviço de telefonia aos departamentos e órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde no qual a descontinuidade dessa prestação de serviço trará muito transtorno e falta de atendimento aos usuários do SUS.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração
6. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. No presente caso, a **NF nº 2026000306**, está pendente de pagamento.”
Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 1 EMPENHO 4954**.

Gurupi/TO, 20 de AGOSTO DE 2026.



RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026002264

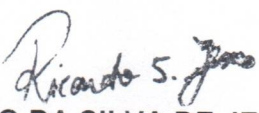
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 113/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026002264, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se a quebra da ordem cronológica devido à necessidade de serviços de publicidade dos atos administrativos conforme O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) determina que os atos da Administração Pública sejam transparentes, claros e acessíveis, permitindo fiscalização e controle social. Ele exige transparência ativa e passiva, garantindo acesso à informação (LAI) e validade a atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11957703**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **34. EMPENHO 1135**.

Gurupi/TO, 13 de Agosto de 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026006076

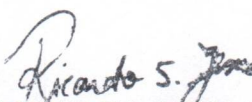
PARA: TESOUREARIA

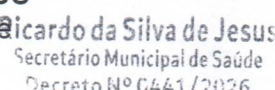
ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 114/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026006076 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADA AO ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
3. Justifica-se o pagamento devido ao fato de tratar-se de EMPRESA DE PEQUENO PORTE sem grandes recursos em caixa, a execução dessa prestação de serviço compreende em prestação de serviço de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Gurupi/TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) no município de PALMAS/TO, incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro oferecido pela a Secretaria Municipal de Saúde no qual a descontinuidade dessa prestação de serviço trará risco à saúde dos usuários do SUS.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. No presente caso, a **NF nº 651**, está pendente de pagamento. ” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.”
6. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 3 EMPENHO 6102**.

Gurupi/TO, 10 de AGOSTO DE 2026.


RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026


Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026006620

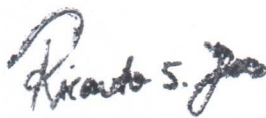
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 115/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026006620 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL: CONSULTAS MÉDICAS. EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS,
3. No caso em análise, a excepcionalidade encontra amparo especialmente nos **incisos III e V do art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**, que autorizam a alteração da ordem cronológica nas hipóteses de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do objeto contratado, bem como de contratos cujo objeto seja imprescindível à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público relevante ou de comprometimento do cumprimento da missão institucional.
Os serviços de oftalmologia ambulatorial com consultas médicas e oftalmológica são ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde no Projeto Vem Ver que traz inúmeros benefícios a população que necessita desse atendimento e zera as filas a medida busca assegurar a continuidade dos serviços no qual a descontinuidade dessa prestação de serviço trará risco à saúde dos usuários do SUS. Registra-se, ainda, que os serviços correspondentes à despesa objeto desta justificativa **foram regularmente executados, atestados e liquidados**, estando preenchidos os requisitos necessários à realização do pagamento a antecipação do pagamento em relação à ordem cronológica constitui, portanto, **medida excepcional e pontual**, limitada à obrigação ora identificada e devidamente motivada pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. No presente caso, a **NF nº 202600038**, está pendente de pagamento. Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria

desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 8463.



Gurupi/TO, 10 de AGOSTO DE 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 441/2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026006620

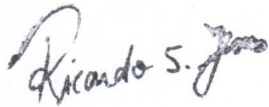
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 116/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026006620 que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL: CONSULTAS MÉDICAS. EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS,
3. No caso em análise, a excepcionalidade encontra amparo especialmente nos **incisos III e V do art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**, que autorizam a alteração da ordem cronológica nas hipóteses de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do objeto contratado, bem como de contratos cujo objeto seja imprescindível à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público relevante ou de comprometimento do cumprimento da missão institucional.
Os serviços de oftalmologia ambulatorial com consultas médicas e oftalmológica são ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde no Projeto Vem Ver que traz inúmeros benefícios a população que necessita desse atendimento e zera as filas a medida busca assegurar a continuidade dos serviços no qual a descontinuidade dessa prestação de serviço trará risco à saúde dos usuários do SUS. Registra-se, ainda, que os serviços correspondentes à despesa objeto desta justificativa **foram regularmente executados, atestados e liquidados**, estando preenchidos os requisitos necessários à realização do pagamento a antecipação do pagamento em relação à ordem cronológica constitui, portanto, **medida excepcional e pontual**, limitada à obrigação ora identificada e devidamente motivada pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. No presente caso, a **NF nº 202600038**, está pendente de pagamento..
Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria

desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 8463.



Gurupi/TO, 11 de AGOSTO DE 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº441 /2026

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2026016659

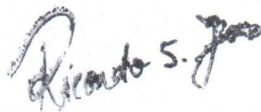
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 117/2026

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2026016659 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS REFEIÇÕES DOS USUÁRIOS E SERVIDORES COM (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR E CEIA) DOS CAPS I E CAPS AD III.
3. No caso em análise, a excepcionalidade encontra amparo especialmente nos **incisos III e V do art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**, que autorizam a alteração da ordem cronológica nas hipóteses de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do objeto contratado, bem como de contratos cujo objeto seja imprescindível à manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de serviço público relevante ou de comprometimento do cumprimento da missão institucional.
A aquisição dos materiais se fazem necessária para atendimento aos usuários que ficam em período integral no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I E AD 3 necessitando de fazer as refeições no local a despesa objeto desta justificativa **foram regularmente executados, atestados e liquidados**, estando preenchidos os requisitos necessários à realização do pagamento a antecipação do pagamento em relação à ordem cronológica constitui, portanto, **medida excepcional e pontual**, limitada à obrigação ora identificada e devidamente motivada pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços.
4. Nesse contexto, os serviços contratados estão diretamente relacionados ao **funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração**, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023**.
5. No presente caso, a **NF nº 3474**, está pendente de pagamento. ” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.”
6. Importa destacar que a presente alteração da ordem cronológica **não tem por fundamento qualquer privilégio ou preferência subjetiva em favor da empresa contratada**, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade de atividades indispensáveis à Administração.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria

desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 8466.



Gurupi/TO, 11 de AGOSTO DE 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 441/2026

Ricardo da Silva de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 0441/2026